

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Contrato Emergencial N°. 47/2015-FASEPA
Dispensa de Licitação n°. 09/2015
Processo N°. 2015/466764
Parecer Jurídico N°. 768/2015-PROJUR

Contratação, em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA e suas respectivas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASE'S, com jornada de trabalho de Segunda a Sábado - carga horária de 44 horas semanais, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA E A EMPRESA MIRITI COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação De Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia, n°. 1101 - Umarizal/Belém/PA - CEP: 66.055-170, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador do CPF n°. 362.550.252-68 e da Carteira de Identidade n°. 1542854 3ª Via PC/PA, residente e domiciliado na travessa Benjamin Constant n°.660, CEP: 66.053-040, bairro do Reduto, Belém/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **MIRITI COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, estabelecida na Avenida Gentil Bittencourt n°.2036, sala 201 - altos, bairro São Brás, Belém/PA, CEP: 66.063-018, fone: (91) 3269-1794, e-mail; miriti@outlook.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 23.275.958/0001-90 e com Inscrição Estadual n°. 15.499.751-0, neste ato representado pelo Sr. **HERMES JOSÉ HENDERSON GORDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n°. 2069999 SSP/PA e do CPF/MF n°. 093.912.902-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições dos art.24, inciso X, e art.48, paragrafo 3º da Lei Federal n°. 8.666/93, Auditoria Geral do Estado, AGE IN n°.001/2013 - AGE, Normativa Conjunta IN 001/2012/SEAD/SEFA/SEPOF e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, em caráter emergencial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA** e suas respectivas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASE'S, com jornada de trabalho de Segunda a Sábado - carga horária de 44 horas semanais, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Segue quadro demonstrativo dos Prédios administrativos e Unidades Socioeducativas da FASEPA, com a respectiva quantidade de mão de obra, para os serviços de limpeza, higienização e conservação, com mão de obra especializada, e fornecimento de materiais de consumo e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, por Unidade, conforme especificações abaixo:

ITEM 01- Belém, Ananindeua e Benevides:

QUADRO GERAL DE EFETIVO DE PESSOAL, EXIGIDO:

SERVIÇO	CATEGORIA FUNCIONAL	QTD DE POSTOS	CARGA HORARIA
Serv. Limpeza, Higienização e conservação, com mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos.	SERVENTE	38	44 horas semanais
	ENCARREGADO	01	44 horas semanais

TOTAL DE MÃO DE OBRA/QTD DE POSTOS POR UNIDADE:

ITEM I - Belém, Ananindeua e Benevides:

UNIDADE	QTD POSTOS (MÃO DE OBRA/SERVENTE C/ MATERIAL E EQUIPAMENTOS)	QTD ENCARREGADO	VALOR UNT.	TOTAL MÊS	TOTAL 06 MESES
Sede Adm. (Dois Prédios)	06	01	2.891,22	17.347,32	104.083,92
Gerência de Almoxarifado (GALMOX)	01	-0-	2.891,22	2.891,22	17.347,32

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CIAM - Centro de Internação Provisória Masculino	04	-0-	2.891,22	11.564,88	69.389,28
CSEM - Centro Socioeducativo Masculino	03	-0-	2.891,22	8.673,66	52.041,96
CSEF - Centro de Internação de Adolescente Feminino	03	-0-	2.891,22	8.673,66	52.041,96
CIJAM - Centro de Internação Jovem Adulto Masculino	03	-1-	2.891,22	8.673,66	52.041,96
ANTIGO CIJOC - Centro Interativo Jovem Cidadão	01	-0-	2.891,22	2.891,22	17.347,32
CJM - Centro Juvenil Masculino	03	-0-	2.891,22	8.673,66	52.041,96
Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua	03	-0-	2.891,22	8.673,66	52.041,96
Unidade de Atendimento Socioeducativo de Benevides	05	-0-	2.891,22	14.456,10	86.736,60
CAS - Centro de Adolescente em Semiliberdade	02	-0-	2.891,22	5.782,44	34.694,64
SAS - Serviço de Assistência Social	01	-0-	2.891,22	2.891,22	17.347,32
CASF- Semiliberdade Feminina	01	-0-	2.891,22	2.891,22	17.347,32
APOENA	02	-0-	2.891,22	5.782,44	34.694,64
ENCARREGADO	01	01	3.100,00	3.100,00	18.600,00
TOTAL	39	01	-	112.966,36	677.798,16

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AREA FÍSICA A SER LIMPA:

BELEM, ANANINDEUA E BENEVIDES:
FASEPA - Sede Administrativa

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	1.336,90	600 m ²
Área Externa (Livre)	7.112,13	1200 m ²
Esquadrias externas	345,23	220 m ^a

Obs: Sujeito a alteração em virtude de mudança do Prédio.

CIAM - Centro de Internação Provisória Masculino

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	2.457	600 m ²
Área Externa (Livre)	2.500	1200 m ²
Esquadrias externas	142	220 m ^a

CSEM - Centro Socioeducativo Masculino

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	676	600 M ²
Área Externa (Livre)	3.848	1200 M ²
Esquadrias externas	158,38	220 m ^a

CSEF - Centro de Internação de Adolescente Feminino

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	462	600 m ²
Área Externa (Livre)	612	1200 m ²
Esquadrias externas	122,61	220 m ^a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CIJAM - Centro de Internação Jovem Adulto

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	1.125	600 m ²
Área Externa	2.400	1200 m ²
Esquadrias externas	130,84	220 m ^a

CIJOC - Centro de Internação Centro de Interativo Jovem

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	592	600 m ²
Área Externa	583	1200 m ²
Esquadrias externas	96,21	220 m ^a

CJM - Centro Juvenil Masculino

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	1.050	600 m ²
Área Externa	1.300	1200 m ²
Esquadrias externas	133,87	220 m ^a

Espaço de Cultura e Lazer - APOENA

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	3.652	600 m ²
Área Externa (Livre)	16.434	1200 m ²
Esquadrias externas	121,65	220 m ^a

Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua.

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	2.294	600 m ²
Área Externa	2.588	1200 m ²
Esquadrias externas	194,50	220 m ^a

Unidade de Atendimento Socioeducativo de Benevides

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	3.048	600 m ²
Área Externa	47.776	1200 m ²
Esquadrias externas	187,12	220 m ^a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CAS - Centro de Adolescente em Semiliberdade

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	621,75	600 m ²
Área Externa	1.376	1200 m ²
Esquadrias externas	91,55	220 m ^a

CASF- Semiliberdade Feminina

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	115,31	600 m ²
Área Externa	32,20	1200 m ²
Esquadrias externas	56,13	220 m ^a

Gerencia de Almoxarifado - GALMOX

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	500,91	600 m ²
Área Externa	204	1200 m ²
Esquadrias externas	35,94	220 m ^a

Gerência de Patrimônio - GPAT

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	200	600 m ²
Área Externa	0	1200 m ²
Esquadrias externas	0	220 m ^a

SAS - Serviço de Assistência Social

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	116	600 m ²
Área Externa	36	1200 m ²
Esquadrias externas	38,12	220 m ^a

ITEM 02- Santarém:

QUADRO GERAL DE EFETIVO DE PESSOAL, EXIGIDO:

SERVIÇO	CATEGORIA FUNCIONAL	QTD DE POSTOS	CARGA HORARIA
Serv. Limpeza, Higienização e conservação, com mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos.	Servente	04	44 horas semanais

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
TOTAL DE MÃO DE OBRA/QTD DE POSTOS POR UNIDADE:

UNIDADE	QTD POSTOS (MÃO DE OBRA/SERVENTE C/ MATERIAL E EQUIPAMENTOS)	VALOR UNITARIO	TOTAL MENSAL	TOTAL 06 MESES
CSEBA	03	2.891,22	8.673,66	52.041,96
Semiliberdade de Santarém	01	2.891,22	2.891,22	17.347,32
TOTAL	04	-	11.564,88	69.389,28

AREA FÍSICA A SER LIMPA:

SANTARÉM:

UNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO CSEBA

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	900	600 m ²
Área Externa	1.303,56	1200 m ²
Esquadrias externas	182,37	220 m ^a

SEMILIBERDADE DE SANTARÉM

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	320,66	600 m ²
Área Externa	1.057,34	1200 m ²
Esquadrias externas	51,51	220 m ^a

ITEM 03- Marabá:

QUADRO GERAL DE EFETIVO DE PESSOAL, EXIGIDO:

SERVIÇO	CATEGORIA FUNCIONAL	QTD DE POSTOS	CARGA HORARIA
Serv. Limpeza, Higienização e conservação, com mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos.	Servente	03	44 horas semanais

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
TOTAL DE MÃO DE OBRA/QTD DE POSTOS POR UNIDADE:

UNIDADE	QTD POSTOS (MÃO DE OBRA/SERVENTE MATERIAL E EQUIPAMENTOS) C/	VALOR UNITARIO	TOTAL MENSAL	TOTAL 06 MESES
CIAM MARABÁ	03	2.891,22	8.673,66	52.041,96
TOTAL	03	-	8.673,66	52.041,96

AREA FÍSICA A SER LIMPA:

MARABÁ

UNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO CIAM Marabá

Identificação	Área (m ²)	Produtividade Mínima (Área/Homem)
Área Interna	995,68	600 m ²
Área Externa	2.304	1200 m ²
Esquadrias externas	278,16	220 m ²

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os **serviços de Limpeza, Higienização e Conservação**, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços na sede da FASEPA e suas Unidades Administrativas e de Atendimento Socioeducativo, deverá ser após a assinatura do Termo de Contrato, nos seguintes endereços:

UNIDADE/FASEPA	ENDEREÇO
Sede Administrativa	PREDIO 01=Rodovia Augusto Montenegro s/n°. Km 09, Belém/PA. PREDIO 02= DIOGO MOIA 1101, UMARIZAL, BELEM/PA. (sujeito a alteração de endereço, com aviso prévio, podendo ser antes ou no decorrer da execução do contrato)
Gerência de Almooxarifado (GALMOX)	Rodovia BR 316m, KM 08, Rua Cavalcante, S/N, Ananindeua - Pará.
CIAM (Centro de Internação Provisória Masculino)	Conjunto Ariri Bolonha, Avenida Central, S/N, Belém - Pará
CSEM - Centro Socioeducativo Masculino	Conjunto Jardim Sideral, Rua Esperantista, n.º 744, Belém - Pará.
CSEF - Centro de Internação de Adolescente Feminino	Conjunto Cidade Nova V, WE 57, n.º 1151, Ananindeua - Pará
CIJAM - Centro de Internação Jovem Adulto Masculino	Rodovia BR 316, KM 08, Rua Cavalcante, S/N, Ananindeua - Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Antigo CIJOC - Centro Interativo Jovem Cidadão	Conjunto Cidade Nova V, WE 58, n.º 842, Ananindeua - Pará
CJM - Centro Juvenil Masculino	Rodovia BR 316 km 08, Rua Cavalcante S/N, Ananindeua - Pará
Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua	Rodovia BR 316, KM 08, Rua Cavalcante, S/N, Ananindeua - Pará
Unidade de Atendimento Socioeducativo de Benevides	Rodovia BR316, KM 25, Rua Augusto Meira Filho, S/N, Benevides/PA.
CAS - Centro de Adolescente em Semiliberdade	Travessa Itaboraí, n.º 359, Icoaraci - Belém - Pará
SAS - Serviço de Assistência Social	Rua Caripunas, n.º 1200, Belém - Pará
CASF - Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino	RUA MANOEL BARATA 1323, ICOARACI Belém - Pará
APOENA	Rodovia BR 316, KM 08, Rua Cavalcante, S/N, Ananindeua - Pará
CSEBA	Av. Sergio Henn, Bairro Aeroporto Velho, Santarém - Pará
Semiliberdade de Santarém	Avenida Nazaré, nº 149, Bairro Centro, Santarém - Pará
CIAM Marabá	Rua Tancredo Neves, S/N, Bairro São Félix, Marabá - Pará

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

4.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Processo n.º.2014/492149 - FASEPA, em especial o Termo de referencia, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

a) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA;

b) Impedir que terceiros executem os fornecimentos do objeto deste contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- c)** Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d)** Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;
- e)** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/ Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, inclusive quanto à continuidade nos fornecimentos dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não deve ser interrompidos;
- g)** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços fornecidos;
- h)** Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos serviços, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- i)** Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar fornecimento dos serviços especificados neste contrato, na forma, quantidade e qualidade nele indicados;

6.1.2. Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais/Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

a) Para cada solicitação formalizada pela CONTRATANTE, será gerada uma Nota Fiscal/ Fatura devidamente discriminada;

6.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.1.6. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.1.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;

6.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 5.1 e 6.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.

6.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.5. DA CARGA HORARIA:

6.5.1. A jornada de trabalho, para cada profissional, será de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais e deverá ser cumprida no período compreendido entre 7h às 20h;

Os Serviços serão executados de segunda a sábado, sendo que:

a) de segunda a sexta, turnos de 8h diárias, com intervalo de 1h;

b) aos sábados será de 8 às 12h, respeitando a jornada de 44h semanais, obedecida a legislação em vigor;

Dependendo da necessidade das Unidades da FASEPA, os serviços poderão ser prestados aos domingos e feriados, observando o horário limite de até às 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno, sendo que a compensação de horas trabalhadas poderá ocorrer de um dia para o outro ou, na impossibilidade, no mês subsequente, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global para o serviço ora contratado importa em **R\$ 799.229,40 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte nove reais e quarenta centavos)**.

7.2. Será desembolsado mensalmente, no máximo, **R\$ 133.204,90 (cento e trinta e três reais, duzentos e quatro reais e noventa centavos)**.

7.3. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

7.4. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato de Belém e as Gerências das Unidades de Santarém e Marabá.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

7.5. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 8.2 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

7.6. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

7.6.1. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

7.6.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

7.6.3. O teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa n°. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

7.7. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do contrato.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

8.1. Caberá ao fiscal do contrato de Belém e as Gerências das Unidades de Santarém e Marabá da CONTRATANTE a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes aos serviços adquiridos objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
08.122.1297.4534	339037	0101000000
08.244.1356.6479	339037	0101000000
08.243.1356.4770	339037	0101000000
08.243.1356.6778	339037	0101000000

9.2 - Os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo CONTRATANTE para a sua respectiva cobertura.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 10.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 01 de novembro de 2015 a 30 de abril de 2016.
- 10.2.** A entrega dos serviços adquiridos deverá ser feita imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado nos itens 2.1, 3.1 e 3.2 deste Contrato.
- 10.3.** Não obstante o prazo estipulado no item 10.1, a vigência do presente contrato emergencial, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na adjudicação pela FASEPA de outro contrato administrativo, cujo processo licitatório está em curso, condição essa que irá rescindir automaticamente o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

- 12.1.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.
- 12.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1.** A CONTRATANTE, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.
- 13.2.** O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 13.2.1.** Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;
- 13.2.2.** Conferir se os serviços prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 13.2.3.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
- 13.3.** A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a)** Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

d) O atraso injustificado na execução dos serviços no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 % (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a CONTRATADA das penalidades mencionadas.

14.6. O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

14.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

c) Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços contratados não serão objeto de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

17.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de novembro de 2015.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Presidente da FASEPA

HERMES JOSÉ HENDERSON GORDO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Adryana Franco
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

DOE n°.33.0008 DATA: 10/11/2015.AF